



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO	128/2024
TIPO	CREDENCIAMENTO 005/2024

O **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, CNPJ **18.404.780/0001-09**, com endereço na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 09.277.189/0001-39, tornam público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar o **Credenciamento nº 005/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

LOCAL:	Sala da Divisão de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni – Avenida Luiz Boali Porto Salman – nº 230 – Centro
DATA:	A partir de 16 de agosto de 2024
HORÁRIO:	De 08:00 às 16:00 horas

Fazem parte deste Edital:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Modelo de Declaração Única
Anexo III	Modelo de Declaração de Aceitação dos Preços das Tarifas e Informação do Corpo Técnico
Anexo IV	Minuta de Ata de Credenciamento

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE COM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**.

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do Município de Teófilo Otoni e da Empresa a ser credenciada, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

1.3. A partir da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e no site www.teofilootoni.mg.gov.br, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 60 (sessenta) meses ou manifestação pública do Município de Teófilo Otoni em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

1.4. A qualquer tempo, o Município de Teófilo Otoni poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

1.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o Município de Teófilo Otoni, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos deverão ser entregues na Divisão de Licitação ou encaminhados por email **a partir do dia 16/08/2024, no horário de 08:00 às 16:00 horas.**

2.2. Os documentos poderão ser entregues à Agente de Contratação em envelope fechado e protocolizado na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, no horário de 08:00 às 16:00 horas, contendo em sua parte externa o seguinte:

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG

NOME / RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

TELEFONE PARA CONTATO

CREDCIAMENTO Nº 005/2024

2.3. Os documentos também poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br desde que seja feita a confirmação de recebimento pelo Agente de Contratação;

2.4. Depois de entregues os envelopes e/ou encaminhados os documentos por email, não serão aceitas inclusões ou substituições de quaisquer documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que possuam os Serviços Especializados na área referida no Objeto, e que apresentem os documentos abaixo relacionados:

3.1.1 Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.1.3 Documentos relativos à Habilitação Técnica:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia.

3.1.4 Das Declarações:

a) Declaração Única, conforme modelo **Anexo II**;

b) Solicitação de Declaração de Aceitação dos Preços e Informação do Corpo Técnico, conforme modelo do **Anexo III**;

3.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) se a empresa a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a empresa a ser credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

3.3. **Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo** ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

3.4. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

3.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento, para a devida autenticação pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor apto para praticar tal ato.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

3.6. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3.7. A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório implicará o não credenciamento do interessado.

3.8. Para análise da documentação apresentada, o (a) Secretário (a) Municipal de Administração poderá promover diligência junto aos interessados, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

3.9. Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites **CEIS ([Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas](#)) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)** a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. A análise dos documentos de habilitação iniciará somente após superada a fase de impugnação.

4.1.1. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da documentação.

4.2. Após apreciar a documentação, o Agente de Contratação tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

4.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

4.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades nele prescritas.

4.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 4.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação do Agente de Contratação ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

4.6. O Município de Teófilo Otoni/MG poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.7. Durante a análise da documentação pelo Agente de Contratação, se for constatada a falta de algum documento exigido no edital, a licitante poderá apresentar somente o documento faltoso para fins de habilitação e aceitação do seu credenciamento, sendo que, se no espaço de tempo entre a regularização do motivo que gerou a respectiva inabilitação algum outro documento/certidão venha perder a vigência plena, este também deverá ser apresentado obrigatoriamente para que o interessado seja tido como habilitado.

4.8. O Município de Teófilo Otoni/MG poderá nomear comissão para visitar as entidades proponentes, com a finalidade de emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

4.9. Após a análise da documentação, o Município de Teófilo Otoni/MG manifestará sobre a Aceitação ou Recusa do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilothoni.mg.gov.br

4.10. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

4.11. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

4.12. Decorrido o prazo acima, as licitantes credenciadas serão convocadas para assinarem a Ata de Credenciamento à prestação de serviços. O Município se reserva o direito a chamar os credenciados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA PREVISÃO DE PROCEDIMENTOS

5.1 Os serviços serão realizados conforme Tabela abaixo:

DOCUMENTO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS AMBURATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC	
QUADRO 1- MÉDIA COMPLEXIDADE	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL
PROCEDIMENTOS CLINICOS (FISIOTERAPIA)	2000
CONSULTA / ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO	200
TOTAL DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	2.200

Descrição
<u>030205 - Assistencia fisioterapeutica nas disfuncoes musculo esqueleticas (todas as origens)</u>
<u>030206 - Assistencia fisioterapeutica nas alteracoes em neurologia</u>
0301010048 - Consulta de Profissionais de Nivel Superior na Atenção Especializada (exceto médico)

Fonte: <http://ppiassistencial.saude.mg.gov.br/consulta-procedimento>

6. DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA.

6.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA.

6.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilothoni.mg.gov.br

6.4 Havendo erro na apresentação da nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes á contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

6.5 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Credenciamento.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot \frac{N}{365}$ $I = \frac{(6/100) \cdot 365}{365}$ $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

7. DA ATA DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante instrumento de Ata de Credenciamento, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

7.2. A respectiva Ata de Credenciamento terá vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

7.2.1. O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni, ressalvados os motivos de força maior.

7.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete à solicitação e definição dos serviços a serem prestados.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.4. A licitante credenciada deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório e sua proposta de preços.

7.5. A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade exigido pelo Ministério da Saúde, pelo SUS e pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

7.6. A Ata de Credenciamento firmada com o Município de Teófilo Otoni somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa da Administração Credenciante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7.7. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do serviço.

7.8. A assinatura da Ata de Credenciamento pela credenciada deverá ocorrer na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, sala da Controladoria Geral de Contratos da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo Município de Teófilo Otoni/MG.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Em caso de descumprimento às regras da Ata de Credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

8.1.1 **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2 **multa moratória**:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de **interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

8.1.3 **multa compensatória**, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

8.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

8.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

8.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

8.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na, (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

8.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

9. DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

- 9.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente edital de convocação.
- 9.2. O licitante que pretender impugnar os termos do presente edital deverá protocolizar, junto à Administração Pública o pedido, até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital, sob pena de decadência.
- 9.3. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à publicação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Prefeito/ Secretaria Municipal de Administração.
- 9.4. O Município de Teófilo Otoni/MG não se responsabilizará por recursos e/ou impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Divisão de Licitação, localizada na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº. 230, Centro, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 9.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município do ano de 2024:

RECURSO MAC

GESTÃO / UNIDADE: 02.19.01

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0010.2061

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00

FICHA: 1580

FONTE: 1600

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: **Bárbara Wolff Hirle Maya Machado**, ocupante do cargo auxiliar administrativo, matrícula 12524-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por representante da CREDENCIADA, devidamente designado para esse fim,



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

permitida a assistência de terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

12.2 Registrar as irregularidades por culpa da CREDENCIADA para fins de rescisão presente contrato.

12.3 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CREDENCIADA, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

12.4 Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços

12.5 Acompanhar e avaliar a CREDENCIADA no intuito de verificar se os serviços estão sendo prestados dentro das normas do edital, para assegurar que a execução seja satisfatória e atende as necessidades do usuário.

12.6 Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias.

12.7 Processar as ações no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), e ao outro Sistema de informação que venha a ser implantado no âmbito do Sistema SUS em substituição ou complementar a esse.

12.8 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada.

12.9 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos procedimentos que estarão sujeitos a glosas casos as requisições dos mesmos não estejam devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais Unidades informadas oficialmente aos Prestadores e, devidamente entregues com espelho de atendimento assinados pelo profissional responsável. Será ainda, objeto de glosa, as guias com autorizações rasuradas, e que não forem apresentadas dentro do mês de autorização.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 A prestação dos serviços se dará na sede dos Credenciados;

13.2 Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado **no objeto**, mediante documento próprio – **Autorização de Procedimento**, fornecida **previamente** pelo Município de Teófilo Otoni/MG e apresentado pelo usuário;

13.3 Deverá enviar ao CREDENCIANTE a relação dos atendimentos em conformidade com as instruções emanadas do mesmo, juntamente com a documentação comprobatória da prestação de serviços.

13.3.1 A Referida relação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em que ocorrerem os atendimentos ou, não havendo expediente ou no caso de feriado, no primeiro dia útil subsequente.

13.4 O Credenciado deverá, durante o prazo do contrato, manter-se em compatibilidade com todas as condições e exigências estabelecidas nas normas do Ministério da Saúde e nos órgãos de Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

13.5 Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos, respeitando a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Tabelas de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) do Ministério da Saúde, constante no Site eletrônico: sigtap.datasus.gov.br.

13.6 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

13.7 Assegurar que haja estoque suficiente de materiais/equipamentos para a execução dos serviços contratados;

13.8 Manter em seu quadro funcional profissionais da área saúde detentores de boa reputação profissional e devidamente registrados no Conselho da respectiva categoria.

13.9 Adquirir e instalar todos e quaisquer equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do Serviço de Fisioterapia, bem como, materiais e insumos a ser desempenhado nas dependências da CREDENCIANTE;

13.10 Arcar com os insumos e materiais necessários ao bom funcionamento de suas operações em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda de exames a serem realizados;

13.11 Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação o local no qual serão desempenhados os serviços objetos desse credenciamento.

13.12 Deverá, durante o prazo de contrato, manter-se, em compatibilidade com todas as condições e exigências de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.13 Na necessidade de procedimentos complementares, afora os já autorizados, consultar previamente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni/MG, para o devido esclarecimento e orientação compatíveis com o caso.

13.14 O Município de Teófilo Otoni/MG se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento a qual deverá ser cumprida pelo credenciado.

13.15 O Credenciado deverá possuir sua base de atendimento no território urbano do Município de Teófilo Otoni/MG, com local de fácil acesso e com estrutura prevista na Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 em atendimento com critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

13.16 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

13.17 Apresentar sempre que solicitado pelo Município, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.18 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Município, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

13.19 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

13.20 No tocante ao atendimento do usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

13.21 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça qualquer tipo de material para a execução do serviço.

13.22 O Credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

13.23 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Município de Teófilo Otoni, quando da execução dos serviços.

13.24 Garantir o bom funcionamento de suas operações em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda a serem executados, arcando ainda com as despesas referente à manutenção preventiva, corretiva e atualização dos sistemas que utilizar.

13.25 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a CREDENCIADA deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

13.26 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a CREDENCIADA, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na sala da Divisão de Licitação através do e-mail licitacao@teofilootoni.mg.gov.br ou na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, Edifício-Sede do Município de Teófilo Otoni, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sítio eletrônico do Município de Teófilo Otoni.

14.5. Constituem parte integrante do presente Edital os seus Anexos.

14.6. É facultado ao Município de Teófilo Otoni, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.7. O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o Município de Teófilo Otoni não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

14.8. O Município de Teófilo Otoni poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Teófilo Otoni/MG, 12 de agosto de 2024.

ISABELA FERRAZ DE OLIVEIRA COSTA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128/2024

CRENCIAMENTO Nº 005/2024

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por finalidade o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE COM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG;**

1.2 O objeto desse Projeto Básico é comum, nos termos do Artigo 79, da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de credenciamento.

1.3 Conforme especificações, quantitativos e regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir;

ITEM	CÓDIGO SONER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ANUAL
1	075.0136	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS PARA FISIOTERAPIA AOS PACIENTES DO SUS	SERVIÇO	1	R\$167.520,00

1.4 DOCUMENTOS DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS AMBURATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC

1.4.1 VALOR TOTAL A SER DISTRIBUÍDO CONFORME EXPECTATIVA DE NUMERO DE CRENCIADOS;

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL DE COTAS	VALOR MENSAL DE COTAS R\$ TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL DO PROCEDIMENTO
1	PROCEDIMENTOS CLINICOS (FISIOTERAPIA)	R\$ 6.35	2000	R\$ 12.700,00	R\$ 152.400,00
2	CONSULTA/ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO	R\$ 6,30	200	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00
TOTAL DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			2.200	R\$ 13.960,00	R\$ 167.520,00



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

1.4.1.1 Obs: O limite de cota por instituição credenciada será 2.000 no item 1 e 200 cotas no item 2 conforme tabela acima podendo variar para mais ou para menos a depender da demanda e necessidade da secretaria;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

2.2 Visando melhorar a função física, aliviar a dor, restaurar a mobilidade e otimizar a qualidade de vida dos pacientes. Inclusive, em alguns casos, a fisioterapia pode ajudar a evitar a necessidade de cirurgia, principalmente em lesões musculoesqueléticas menores.

2.3 Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população.

2.4 Considerando o disposto na Lei 14.133 e suas alterações, o artigo 24 da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990.

2.5 Levando em conta o déficit Assistencial identificado, que o Município não tem rede própria de assistência para suprir as demandas reprimidas e anseios da população, que leva à necessidade premente de sua complementação por meio de utilização das instalações e recursos por Contratação de Entidade de Direito Privado com Fins Lucrativos.

2.6 A necessidade do município em manter a assistência aos seus munícipes por se tratar de um serviço essencial e contínuo, que os mesmos não podem ser interrompido, que tem o intuito de prevenir e tratar os distúrbios da cinesia humana, sejam decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou como repercussões psíquicas e orgânicas. Dentre as principais estão: hernia de disco, lombalgia, dor ciática, artrose do joelho, entorse do tornozelo, etc.

2.7 Considerando que a responsabilidade da oferta desse serviço aos usuários do SUS é do município, já que tem a Gestão sob os prestadores em seu território.

2.8 Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Projeto Básico; Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes ao Serviço.

2.9 Os valores praticados deverão ser os constantes na tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

2.10 Que os Prestadores deverão oferecer estrutura física ideal e conjunto operacional recursos humanos e equipamentos) julgados adequados para a prestação dos serviços propostos. Desta forma, haverá disponibilização rápida dos serviços como meio para a redução dos gastos públicos e investimentos iniciais. Portanto, essas unidades prestadoras de serviços destinar-se ao recebimento de usuários do SUS para realização de procedimentos conforme elencado neste instrumento.

2.11 Por todo o exposto, justifica-se o **CRENCIAMENTO** de Serviços para contemplar as demandas do Município de Teófilo Otoni-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni-MG; Pactuações Programadas e Integradas(PPI) referenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde de acordo com as



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilothoni.mg.gov.br

prioridades estabelecidas no protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contra-indicações, além dos valores praticados que deverão ser constantes na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde e normas do art.74, “caput”, da Lei 14.133/21, e em conformidade com a capacidade instalada e comprovada, dentro dos limites quantitativos, especialidades propostas no conforme ditames legais para participação do processo.

3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 São condições de execução do presente contrato:

3.1.1 Compete à CREDENCIADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste Projeto, utilizando equipamento adequado e pessoal técnico qualificado.

3.1.2 O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni, ressalvados os motivos de força maior com justificativa formalizada.

3.1.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.

3.1.4 O contrato firmado com o Município de Teófilo Otoni somente poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação por intermédio de autorização expressa do CREDENCIANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.5 A tolerância do CREDENCIANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CREDENCIADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CREDENCIANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.6 A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.7 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações do CREDENCIANTE e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo SUS e pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

3.1.8 A prestação dos serviços devera ser dentro do melhor padrao de qualidade e se dará nos consultórios ou clinicas particulares da CREDENCIADA.

3.1.9 Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CREDENCIADA, tais como impostos, taxas, seguros, transporte.

3.1.10 O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3.1.11 A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.1.12 O presente contrato não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

3.1.13 A qualquer tempo o presente Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Teófilo Otoni, nos limites e termos da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

3.1.14 O presente contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelo SUS e pelos órgãos de Vigilância Sanitária, visando ao atendimento satisfatório.

3.1.15 É vedada a cobrança de sobre taxas pela CREDENCIADA, sendo motivo de descredenciamento.

4. DA PRESTACAO DOS SERVICOS

4.1 A empresa credenciada prestará a Administração dos seguintes serviços:

Descrição
<u>030205 - Assistencia fisioterapeutica nas disfuncoes musculo esqueléticas (todas as origens)</u>
<u>030206 - Assistencia fisioterapeutica nas alteracoes em neurologia</u>
0301010048 - Consulta de Profissionais de Nivel Superior na Atenção Especializada (exceto médico)

Fonte: <http://ppiassistencial.saude.mg.gov.br/consulta-procedimento>

4.2 Os prestadores deverão oferecer estrutura física ideal e conjunto operacional (recursos humanos e equipamentos) adequados para a prestação dos serviços propostos. Desta forma, haverá disponibilização rápida dos serviços como meio para a redução dos gastos públicos e investimentos iniciais. Essas unidades prestadoras de serviços destinar-se-ão recebimento de usuários do SUS para a realização de procedimentos conforme elencado neste Projeto Básico e seus anexos. A assistência à saúde será prestada em regime ambulatorial, sob regularização da Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni-MG (CREDENCIANTE), compreenderá o conjunto de serviços oferecidos aos usuários desde seu acolhimento inicial nas Unidades Básicas até a realização dos procedimentos solicitados. A assistência em fisioterapia será organizada por meio de cotas a cada unidade de saúde respeitando a capacidade de cada uma e a programação desse grupo de procedimento constante na PPI (Programação Programada Integrada-MG e Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais). Os procedimentos serão autorizados aos pacientes de acordo a região de Saúde de cada um e disponibilidade de cota.

5. DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

5.1 O **Valor Global** estimado para execução do presente contrato importa em **R\$ 167.520,00** (cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte reais) anual, conforme quadro físico orçamentário abaixo:

DOCUMENTO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS AMBURATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC		
QUADRO 1- MÉDIA COMPLEXIDADE		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL R\$



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilothoni.mg.gov.br

PROCEDIMENTOS CLINICOS (FISIOTERAPIA)	2000	12.700,00
CONSULTA / ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO	200	1.260,00
TOTAL DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	2.200	13.960,00

5.1.1 Site de consulta; <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

5.2 Os valores estimados anteriormente não implicam em nenhuma revisão do crédito em favor da CREDENCIADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CREDENCIANTE e efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

5.3 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do CREDENCIANTE, ficando à disposição da CREDENCIADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de dez dias.

5.4 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CREDENCIANTE autorizado a debitar, no mês seguinte, os valores pagos indevidamente, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

5.5 A conta glosada pela supervisão da CREDENCIANTE não caracteriza crédito da CREDENCIADA com a CREDENCIANTE. Os valores a serem alterados devem ser através de termos Aditivos.

6. DOS EXTRAPOLAMENTOS

6.1 A CREDENCIADA deverá cumprir todas as deliberações, portarias e normatizações que tratar da metodologia descrita para extrapolarmento vigente do Estado de Minas Gerais.

6.2 A produção não aprovada pelas regras vigentes do extrapolarmento não caracteriza crédito da CREDENCIADA com a CREDENCIANTE. Qualquer quantitativo físico e orçamentário passível de extrapolarmento de valores e procedimentos elencados no contrato deverão ser comunicados formalmente imediatamente a Coordenação da Regulação/ Secretaria Municipal de Saúde para que haja um planejamento físico/dotação orçamentária ou avaliação de utilização do próprio recurso municipal caso seja necessário.

7. DA PRODUÇÃO

7.1 A unidade Prestadora de Serviços deverá encaminhar a Secretaria de Saúde o arquivo constando a produção conforme estabelecido pela CREDENCIANTE, dentro do cronograma que será estabelecido pelas partes num prazo de 10(dez) dias após assinatura do contrato e ser anexado ao mesmo.

7.2 As contas apresentadas pela CREDENCIADA através do sistema de informação ambulatorial ou sistema de informação assistencial, for rejeitada por motivo de crítica dos sistemas competentes, a CREDENCIADA deverá obedecer as normas vigentes de prazo de cada sistema para realizar as correções e apresentadas as contas novamente.

7.3 A CREDENCIANTE enviará a CREDENCIADA o relatório de inconsistência do envio do processamento para o ministério da saúde.

7.4 A conta não aprovada pelo sistema competente não caracterizará crédito da CREDENCIADA com a



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

CRENCIANTE.

7.5 A conta glosada pela CRENCIANTE não caracterizar crédito da CRENCIADA com a CRENCIANTE.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

8.1.1 A prestação dos serviços se dará na sede dos Credenciados;

8.1.2 Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado **no objeto**, mediante documento próprio – **Autorização de Procedimento**, fornecida **previamente** pelo Município de Teófilo Otoni/MG e apresentado pelo usuário;

8.1.3 Deverá enviar ao CRENCIANTE a relação dos atendimentos em conformidade com as instruções emanadas do mesmo, juntamente com a documentação comprobatória da prestação de serviços.

8.1.3.1 A Referida relação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em que ocorrerem os atendimentos ou, não havendo expediente ou no caso de feriado, no primeiro dia útil subsequente.

8.1.4 O Credenciado deverá, durante o prazo do contrato, manter-se em compatibilidade com todas as condições e exigências estabelecidas nas normas do Ministério da Saúde e nos órgãos de Vigilância Sanitária.

8.1.5 Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos, respeitando a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Tabelas de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) do Ministério da Saúde, constante no Site eletrônico: sigtap.datasus.gov.br.

8.1.6 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

8.1.7 Assegurar que haja estoque suficiente de materiais/equipamentos para a execução dos serviços contratados;

8.1.8 Manter em seu quadro funcional profissionais da área saúde detentores de boa reputação profissional e devidamente registrados no Conselho da respectiva categoria.

8.1.9 Adquirir e instalar todos e quaisquer equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do Serviço de Fisioterapia, bem como, materiais e insumos a ser desempenhado nas dependências da CRENCIANTE;

8.1.10 Arcar com os insumos e materiais necessários ao bom funcionamento de suas operações em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda de exames a serem realizados;

8.1.11 Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação o local no qual serão desempenhados os serviços objetos desse credenciamento.

8.1.12 Deverá, durante o prazo de contrato, manter-se, em compatibilidade com todas as condições e exigências de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.1.13 Na necessidade de procedimentos complementares, afora os já autorizados, consultar previamente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teófilo Otoni/MG, para o devido esclarecimento e orientação compatíveis com o caso.

8.1.14 O Município de Teófilo Otoni/MG se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento a qual deverá ser cumprida pelo credenciado.

8.1.15 O Credenciado deverá possuir sua base de atendimento no território urbano do Município de Teófilo Otoni/MG, com local de fácil acesso e com estrutura prevista na Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 em atendimento com critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

8.1.16 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.1.17 Apresentar sempre que solicitado pelo Município, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.1.18 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Município, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

8.1.19 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

8.1.20 No tocante ao atendimento do usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

8.1.21 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça qualquer tipo de material para a execução do serviço.

8.1.22 O Credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato.

8.1.23 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Município de Teófilo Otoni, quando da execução dos serviços.

8.1.24 Garantir o bom funcionamento de suas operações em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda a serem executados, arcando ainda com as despesas referente à manutenção preventiva, corretiva e atualização dos sistemas que utilizar.

9 DA CREDENCIANTE

9.2.1 Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.2.2 Registrar as irregularidades por culpa da CREDENCIADA para fins de rescisão presente contrato.

9.2.3 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CREDENCIADA, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

9.2.4 Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços

9.2.5 Acompanhar e avaliar a CREDENCIADA no intuito de verificar se os serviços estão sendo prestados dentro das normas do edital, para assegurar que a execução seja satisfatória e atende as necessidades do usuário.

9.2.6 Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias.

9.2.7 Processar as ações no Sistema de Informação Ambulatorial(SIA), e ao outro Sistema de informação que venha a ser implantado no âmbito do Sistema SUS em substituição ou complementar a esse.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilothoni.mg.gov.br

9.2.8 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada.

9.2.9 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos procedimentos que estarão sujeitos a glosas casos as requisições dos mesmos não estejam devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais Unidades informadas oficialmente aos Prestadores e, devidamente entregues com espelho de atendimento assinados pelo profissional responsável. Será ainda, objeto de glosa, as guias com autorizações rasuradas, e que não forem apresentadas dentro do mês de autorização.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 O credenciamento será conferido, as empresas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo e do presente termo.

10.2 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa jurídica credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

10.3 Poderão participar do credenciamento todas as empresas jurídicas interessadas em prestar os serviços de que trata o presente instrumento, desde que atendam às exigências e condições do Edital.

10.4 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Registro em plena regularidade da empresa no Conselho Regional de fisioterapia/MG;
- b) Possuir em seu quadro funcional, profissional da área da saúde devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de fisioterapia de Minas Gerais;
- c) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes neste Projeto Básico, para os quais habilitarem.

10.5 Não será admitida neste Credenciamento a participação de pessoas físicas e empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência.
- b) Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- c) Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Teófilo Otoni, nos termos dos artigos 79º da Lei 14.133/2021 e 26º da Lei nº 8.080/90;

10.6 O Chamamento para a Prestação dos Serviços, bem como a distribuição de cotas deste Projeto Básico será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni, conforme demanda e necessidade, dando preferência de convocação para as empresas que primeiro protocolaram o envelope de documentação e foram habilitadas com os respectivos documentos.

10.7 A credenciada deverá atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Projeto Básico;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

11 DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

RECURSO MAC

GESTÃO / UNIDADE: 02.19.01

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0010.2061

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00

FICHA: 1580

FONTE: 1600

12 DO PREÇO

12.1 Durante a vigência do contrato, os preços são fixos e irrevogáveis, exceto para previsões legais.

13 DO REAJUSTE

13.1 O valor dos procedimentos indicados na Tabela SIGTAP, fica sujeito à eventual correção e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

13.2 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos/reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre os equilíbrios econômico-financeiros do contrato, nos termos legais.

13.3 A revisão da Tabela SIGTAP independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no DOU.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA.

14.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA.

14.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

9.5 A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e **estabelecimento bancário** indicado pela **CREENCIADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 A **CREENCIANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CREENCIADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela **CREENCIANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de 60 (sessenta) meses e as respectivas Atas de Credenciamento terão vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

12 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

12.2 O preço do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Credenciante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13 DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser rescindido, por intermédio do processo administrativo específico assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

13.2 Não cumprir as condições do contrato;

13.3 Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

13.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

13.6 A Credenciada poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

12.1.1 **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2 **multa moratória**:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de **interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

12.1.3 **multa compensatória**, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

12.1.4 **impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.1.5 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CREDENCIANTE.

12.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.5 É admitida a reabilitação CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

12.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13 DO FISCAL DA ATA DE CREDENCIAMENTO

13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante do CREDENCIANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: **Bárbara Wolff Hirle Maya Machado**, ocupante do cargo auxiliar administrativo, matrícula 12524-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por representante da CREDENCIADA, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

14 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia.

OBS.: O PROJETO BÁSICO FOI CONFECCIONADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E É DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilothoni.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128/2024

CRENCIAMENTO Nº 005/2024

DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – possuir o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V – cumprir o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

VII - cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VIII - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

IX - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

X - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XI – cumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XII - os preços e os serviços a serem executados estão de acordo com o estabelecido pela Administração Pública.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

LOCAL E DATA.

.....

Razão Social

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128/2024

CRENCIAMENTO Nº 005/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS DAS TARIFAS E INFORMAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

AO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

TEÓFILO OTONI – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024 - CRENCIAMENTO Nº 005/2024

Razão Social do Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Quadro Societário com o devido CPF:

Representante Legal para assinatura da Ata de Credenciamento com o devido CPF:

DECLARAMOS por meio desta solicitar o credenciamento para **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE COM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG.**

DECLARAMOS estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, instalações e tabelas de preços estipulados pelo Município de Teófilo Otoni/MG, pugnando pelo Credenciamento nos procedimentos abaixo referidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	----------------	-----------------------	----------------------



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilo-toni.mg.gov.br

01			
02			

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Teófilo Otoni/MG, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Teófilo Otoni/MG poderá cancelar o credenciamento nos termos da respectiva Ata de Credenciamento.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente dos usuários.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

DECLARAMOS por meio deste que a empresa possui atualmente no seu corpo técnico para prestação dos serviços hora pleiteados os seguintes profissionais médicos:

RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO		
Nome do Profissional	CPF	INSCRIÇÃO NA ENTIDADE COMPETENTE
*****	*****	*****

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que não será disponibilizado para o município profissional que tenha sofrido sanções impeditivas na Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni e/ou outros órgãos públicos, estando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA.

.....
Razão Social
Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ

OBS: O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM QUAL ESPECIALIDADE DESEJA SE CREDENCIAR



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 128/2024

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

MINUTA DE ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

O **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, inscrito no CNPJ n.º 18.404.780/0001-09, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde **Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, a seguir denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa **(NOME)**, CNPJ n.º **(Nº)**, com sede na **(ENDEREÇO)**, neste ato representado por **(NOME)**, CPF n.º **(Nº)**, a seguir denominada **CREDENCIADA**, celebram a presente Ata de Credenciamento, de acordo com o Processo Licitatório n.º 128/2024, Credenciamento n.º 005/2024 e com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente Ata de Credenciamento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE COM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SUS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, de conformidade com a capacidade instalada e comprovada, dentro dos limites quantitativos e das especialidades propostas no Edital de Credenciamento n.º 005/2024 e seus anexos e a proposta da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações do **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** são as contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Aplicam-se a esta Ata de Credenciamento as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual a **CREDENCIADA** expressa sua total concordância com a forma de prestação dos serviços e pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O **Valor Global** estimado para execução do presente contrato importa em **R\$ 167.520,00** (cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte reais) anual, conforme quadro físico orçamentário abaixo:

DOCUMENTO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS AMBURATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC
--



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

QUADRO 1- MÉDIA COMPLEXIDADE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL R\$
PROCEDIMENTOS CLINICOS (FISIOTERAPIA)	2000	12.700,00
CONSULTA / ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO	200	1.260,00
TOTAL DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	2.200	13.960,00

Site de consulta; <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Os valores estimados anteriormente não implicam em nenhuma revisão do crédito em favor da CREDENCIADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CREDENCIANTE e efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do CREDENCIANTE, ficando à disposição da CREDENCIADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de dez dias.

Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CREDENCIANTE autorizado a debitar, no mês seguinte, os valores pagos indevidamente, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

A conta glosada pela supervisão da CREDENCIANTE não caracteriza crédito da CREDENCIADA com a CREDENCIANTE. Os valores a serem alterados devem ser através de termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Ata de Credenciamento terá vigência enquanto durar a vigência do presente credenciamento, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Esta Ata de Credenciamento está vinculada de forma total e plena à proposta da **CREDENCIADA** e ao Processo Licitatório nº. 128/2024 - Credenciamento nº. 005/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021, por conta do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, 230 – CEP 39.800-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Teófilo Otoni/MG, ... de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CRENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____